



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

RESOLUÇÃO DIRETORIA CNB 001/2023

Dispõe sobre o rito processual a ser adotado pelo Comitê de Reconciliação e dá outras providências.

O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas do § 3º, Artigo 151, do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – SSVP – Edição 2023 – e Artigo 22 do Estatuto Social;

Considerando a necessidade de estabelecer um rito próprio para as sessões de apreciação dos recursos prevista no § 2º do artigo 220;

Considerando a necessidade de que o rito seja claro, permitindo a objetividade das sessões de julgamento;

Considerando, finalmente, a aprovação unânime em Reunião de Diretoria, realizada no dia 31 de março de 2023, na sede, no Rio de Janeiro (RJ),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Comitê de Reconciliação deverá ser composto por pelo menos três ex-presidentes do Conselho Nacional do Brasil, os quais deverão, como condição para a manutenção do cargo, continuar ativos na SSVP por meio de suas respectivas Conferências.



Sociedade de São Vicente de Paulo

§ 1º- Na falta de ex-presidentes, recusa e ou impossibilidade de assumirem, o Presidente Nacional nomeará ex-presidentes de Conselhos Metropolitanos para as funções.

§ 2º- Persistindo a impossibilidade prevista nos parágrafos anteriores, o presidente nacional, nomeará vicentinos que preencham os requisitos necessários especialmente aqueles reconhecidamente conhecedores da regra geral, da doutrina e do espírito primitivo da SSVP e seu espírito de unidade e comunhão eclesial.

Art. 2º. O Comitê de Reconciliação reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, desde que seja acionada pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil ou para apreciação dos processos em curso.

§ 1º. O quórum mínimo para dar-se início às reuniões é de 02 (dois) membros, exigindo-se a presença dos 03 (três) membros para as reuniões deliberativas.

§ 2º. As deliberações são tomadas por consenso e, não sendo isso possível, será por maior número de votos com registro em ata da contagem dos votos favoráveis e contrários.

§ 3º. Assuntos específicos e urgentes poderão ser deliberados por meio de correio eletrônico (e-mail, WhatsApp, entre outros) ou por meio de reunião virtual utilizando-se as plataformas virtuais disponíveis, ocasião em que as reuniões deverão ser gravadas.

§ 4º. Todas as sessões serão obrigatoriamente registradas em ata, lavrada em livro próprio, rubricada em todas as páginas pelos membros presentes e guardada em arquivo seguro, do Conselho Nacional do Brasil.

§ 5º. As sessões poderão ser virtuais, desde que haja decisão unânime entre seus membros.

Art. 3º. As reuniões do Comitê de Reconciliação obedecerão ao seguinte



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

roteiro:

- I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Apresentação e discussão das medidas em andamento e de novas matérias;
- III. Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos do Comitê;
- IV. Assuntos gerais de interesse do próprio Comitê.

Art. 4º. Compete aos membros do Comitê de Reconciliação:

- I. Processar e deliberar sobre os recursos interpostos pelos Associados excluídos ou suspensos;
- II. Mediar conflitos entre Unidades Vicentinas e Associados;
- III. Apresentar proposta, debater, solicitar informações e esclarecimentos a respeito de matérias em exame;
- IV. Fazer relatórios de assuntos ou expedientes;
- V. Instruir as matérias submetidas à sua deliberação.

Art. 5º. Os membros do Comitê escolherão, entre si, um presidente, um relator e um secretário.

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as sessões, dirigindo os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Receber os Recursos, instruídos com a documentação;



Sociedade de São Vicente de Paulo

- III. Despachar o expediente do Comitê;
- IV. Designar audiência deliberativa, permitindo alegações orais pelos interessados;
- V. Assinar correspondências em nome do Comitê;
- VI. Conceder vista dos autos aos interessados;
- VII. Orientar e aprovar as pautas de deliberação;
- VIII. Colocar em votação os assuntos submetidos ao Comitê;
- IX. Tomar os votos e proclamar o resultado.

Art. 7º. São atribuições do Secretário:

- I. Manter os arquivos sob sua fiscalização;
- II. Proceder à leitura para discussão e aprovação das atas que lavrar;
- III. Velar pelo cumprimento dos prazos;
- IV. Certificar no processo a data de remessa e data de devolução;
- V. Redigir as comunicações e correspondências do Comitê;
- VI. Encaminhar ao Conselho Nacional do Brasil as deliberações do Comitê, nos termos do artigo 221 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII. Organizar a pauta das sessões do Comitê e submetê-la à aprovação do Presidente;
- VIII. Colaborar na elaboração de estudos e subsídios para tomada de decisões;
- IX. Executar outras atividades determinadas pelo Presidente.



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Art. 8º. São atribuições do Relator:

- I. Instruir os processos;
- II. Permitir aos interessados que façam alegações orais e apresentem arrazoados, respeitando o rito sumário;
- III. Proferir voto acerca da matéria colocada em apreciação.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS EM GERAL

Art. 9º. As sessões de julgamento serão realizadas, preferencialmente, na sede do Conselho Nacional do Brasil, em dia e hora previamente divulgados, segundo pauta elaborada pelo Secretário, podendo ainda serem realizadas por meio virtual, utilizando-se plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional do Brasil, desde que haja concordância de todos os interessados e disponibilidade técnica para a sua realização, devendo a mesma ser gravada, lavrando-se ata, a qual deverá ser lida ao final da audiência.

Parágrafo único. Se registrará nas atas os nomes dos interessados, dos defensores presentes e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 10. Os recursos serão protocolados no dia da entrada, na ordem de recebimento, e registrados até o primeiro dia útil seguinte, em sistema de controle e registro processual do Comitê.

CAPÍTULO III DO RITO PROCESSUAL SESSÃO DELIBERATIVA

Art. 11. O Presidente do Comitê de Reconciliação intimará as partes



interessadas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para apresentarem, querendo, alegações orais na sessão pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 12. Na sessão o Presidente:

- I. Declarará aberta a sessão;
- II. Exporá os processos que serão apreciados na sessão;
- III. Colocará os processos em apreciação apra deliberação.

Art. 13. Na deliberação propriamente dita, o Presidente autoriza a sustentação oral e concede a palavra ao Recorrente e ao Recorrido por 15 minutos, sucessivamente, para defesa de suas teses.

§ 1º. O Relator apresentará relatório e voto por escrito.

§ 2º. O Relator fará a leitura e defesa de seu relatório e proferirá seu voto e, em seguida, os demais membros votarão.

Art. 14. Os processos deverão ser apreciados e votados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento pelo Comitê de Reconciliação.

Art. 15. Terminada a sessão e efetuada a tomada dos votos, o Presidente proclamará o seu resultado. Será obrigatória a juntada no processo da ata de sessão de julgamento ou seu extrato na parte concernente ao julgamento.

Art. 16. Os interessados serão intimados para ciência da decisão proferida, na própria sessão de julgamento ou via Correios com 'Aviso de Recebimento', caso não estejam presentes durante a sessão.



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Art. 17. As deliberações do Comitê de Reconciliação serão submetidas à Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, nos termos do artigo 221 do Regulamento da SSVP.

Art. 18. Esta resolução entra em vigência a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP

JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM
Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
Sexto Vice-Presidente CNB/SSVP